



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2020

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

Ficheiro SAF-T (PT)

[Decreto-Lei n.º 48/2020 – D.R. n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03](#)

Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

O presente decreto-lei procede, nomeadamente, à definição dos campos de dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, descaraterizados, bem como os procedimentos a adotar. Este mecanismo de descaraterização de dados, permitirá ao contribuinte, previamente à submissão do ficheiro e sem encargos adicionais, excluir determinados campos de dados do ficheiro SAF-T (PT), designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo

Os termos a que deve obedecer o **envio da IES/DA** e a **submissão do ficheiro SAF -T (PT)**, relativo à contabilidade, bem como a forma como a **informação prestada através da IES** e os **dados do ficheiro SAF -T (PT)**, relativo à contabilidade, são disponibilizados às entidades destinatárias, (cuja definição foi aprovada pela [Portaria n.º 31/2019](#), de 24 de janeiro), **é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2020 e seguintes, a entregar em 2021 ou em períodos seguintes.**

Mantem-se vigentes as **regras** que se encontravam **definidas antes da entrada em vigor da Portaria 31/2019** de 24 de janeiro, para a entrega das **declarações dos períodos de 2019 e anteriores e declarações do período de 2020**, quando devidas antes de 2021.

Código de Barras Bidimensional (Código QR) e Código Único Do Documento (ATCUD)

[Portaria n.º 195/2020 – D.R. n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13](#)

Regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional (código QR) e do código único do documento (ATCUD), a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 28/2019](#), de 15 de fevereiro

Nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes passa a ser obrigatório constar um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento (ATCUD).

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do regime transitório nela previsto, que entra em vigor dia 1 de dezembro de 2020.

Os documentos pré-impressos em tipografia autorizada, que tenham sido adquiridos antes da entrada em vigor da presente portaria podem ser utilizados até 30 de junho de 2021.

Plano Nacional do Hidrogénio

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020 – D.R. n.º 158/2020, Série I de 2020-08-14](#)

Aprova o Plano Nacional do Hidrogénio

A Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN -H2) tem como objetivo promover a introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado, numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada.

Medidas excecionais e temporárias que salvaguardem a viabilidade das empresas beneficiárias dos apoios financeiros públicos

[Despacho n.º 8148/2020 – D.R. n.º 163/2020, Série II de 2020-08-21](#)

Define medidas excecionais e temporárias que salvaguardem a viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos

O presente despacho **aplica-se aos projetos em execução**, enquadrados nas medidas ativas de emprego em vigor, no âmbito dos apoios à contratação e dos apoios ao empreendedorismo que têm como requisito a observância, pela entidade empregadora, da manutenção do nível de emprego.

De acordo com o Despacho, nas situações em que ocorra a descida do nível de emprego por parte das entidades que estão sujeitas ao dever de manutenção de nível de emprego, é concedido um **prazo máximo de 12 meses** para reposição do mesmo, desde que a entidade tenha observado o cumprimento desse dever até 31 de janeiro de 2020.

Este prazo máximo aplica-se igualmente aos projetos cuja subscrição do termo de aceitação da decisão de aprovação ou do contrato de concessão de incentivos pela entidade tenha ocorrido entre 1 de março e 31 de maio de 2020.

O prazo máximo de 12 meses é contado a partir da data em que tenha ocorrido a sua descida, cabendo ao IEFP, proceder à notificação da entidade empregadora sobre esse prazo e adotar os procedimentos relativamente ao pagamento dos apoios, conforme constam deste despacho.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O disposto anteriormente aplica-se também à criação de postos de trabalho no âmbito das medidas de empreendedorismo.

Este despacho produz efeitos a 1 de fevereiro.

IVA

- [Lei n.º 47/2020 – D.R. n.º 164/2020, Série I de 2020-08-24](#)

Transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, **no âmbito do tratamento do comércio eletrónico**

As alterações introduzidas centram-se, essencialmente, no seguinte:

- a) Adoção de novas regras em sede de IVA quanto ao **comércio eletrónico**, alterando determinadas obrigações relativas às prestações de serviços, vendas à distância e determinadas entregas de bens;
- b) Alteração do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro, que isenta de IVA as importações de determinados bens;
- c) Aprovação dos regimes especiais aplicáveis aos sujeitos passivos que prestem serviços a pessoas que não sejam sujeitos passivos, efetuem vendas à distância e determinadas transmissões internas de bens;

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

- [Lei n.º 49/2020 – D.R. n.º 164/2020, Série I de 2020-08-24](#)

Harmoniza e simplifica determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado no comércio intracomunitário, transpondo as Diretivas (UE) [2018/1910](#) do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, e [2019/475](#) do Conselho, de 18 de fevereiro de 2019, e alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e o Código dos Impostos Especiais de Consumo

Relativamente ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, esta Lei procede, nomeadamente, à criação do **Regime de Vendas à Consignação em Transferências Intracomunitárias de Bens**.

As alterações introduzidas no CIVA e no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, produzem efeitos **desde 1 de janeiro de 2020**, podendo os sujeitos passivos de IVA **cumprir as obrigações** de imposto que decorram destas alterações, nomeadamente a entrega ou substituição da declaração recapitulativa do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, até **31 de dezembro de 2020**.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

[Lei n.º 50/2020 – D.R. n.º 165/2020, Série I de 2020-08-25](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) n.º 2017/828](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga a [Lei n.º 28/2009](#), de 19 de junho.

A presente Lei procede, nomeadamente, à definição de uma **Política de Remuneração** para os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Incentivo ATIVAR.PT

[Portaria n.º 207/2020 – D.R. n.º 167/2020, Série I de 2020-08-27](#)

Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

De acordo com a portaria, o **apoio financeiro** concedido às entidades empregadoras, corresponde a:

- a) 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS, no caso de contrato sem termo;
- b) 4 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo.

Decorrente de determinadas situações este apoio financeiro pode ainda ser majorado entre 10% e 30%, para além de outras majorações que possam a vir a ser fixadas através de regulamentação própria.

A concessão do apoio financeiro determina a **obrigação de manter o contrato de trabalho** apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro desde o início da vigência do contrato apoiado e durante pelo menos:

- a) 24 meses, no caso de contrato sem termo;
- b) Duração inicial do contrato, no caso de contrato a termo certo.

Os **requisitos para a concessão do apoio financeiro** são os seguintes:

- a) A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- b) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP, I. P.;
- c) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- d) Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- e) A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

Portaria de Extensão

[Portaria n.º 188/2020 – D.R. n.º 152/2020, Série I de 2020-08-06](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

Impostos Especiais sobre o Consumo de Álcool e Bebidas Alcoólicas

[Diretiva \(UE\) 2020/1151 do Conselho, de 29 de julho de 2020](#)

Altera a Diretiva 92/83/CEE relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas

[\(J.O. L 256, de 5.08.2020\)](#)

Programa de Estabilidade de Portugal para 2020

[Recomendação 2020/C 282/22 do Conselho, de 20 de julho de 2020](#), relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2020 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2020.

[\(J.O. C 282 de 26.08.2020\)](#).

Medicamentos

- [Informação 2020/C 285/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020 [Publicado nos

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

- [Informação 2020/C 285/02 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)

(J.O. C 285 de 28.08.2020)

DAE
Agosto de 2020

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

